



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 3231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
CNPJ 01.613.766/0001-04 www.camaracarambei.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 023/12
Em 13/04/12.

PROJETO DE LEI N° 023/2012

MEU PRIMEIRO LIVRO INFANTIL.

Brustiany

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, Estado do Paraná,
aprova:

Art. 1º - Fica obrigatório a doação de no mínimo 01 (um) exemplar de livro infantil para as mães dos recém nascidos, inclusive para mães que adotam crianças de até 12 anos.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no *caput* o exemplar deverá ser novo.

§ 2º - os exemplares poderão ser renovados com freqüência.

Art. 2º - No Dia 18 (dezoito) de abril é comemorado o Dia Mundial do Livro Infantil, nesse dia o município deverá promover eventos como palestras, poesias, contar histórias infantis, teatro de fantoche, fazer atividades com massa de modelar, entre outras.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incentivar os pais a lerem para os filhos desde seu nascimento, assim as crianças desde pequenos começam a tomar gosto pela leitura, desenvolvendo suas habilidades de comunicação, oratória, interpretação de textos e desenvolve o intelecto e a afetividade das crianças e cria laços entre gerações.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, em 03 de maio de 2.012.

PRIMEIRA VOTAÇÃO

APROVADO POR unanimis
Em 29 de maio de 2012

Vereadora LOURDES DE JESUS MADUREIRA FERREIRA

SEGUNDA VOTAÇÃO

APROVADO POR unanimis
Em 04 de junho de 2012

Patricia Kremer
Vereadora - 2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 23/2012

MEU PRIMEIRO LIVRO INFANTIL.

Autora: Vereadora LOURDES DE JESUS M.

FERREIRA

A Vereadora LOURDES DE JESUS M. FERREIRA submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*MEU PRIMEIRO LIVRO INFANTIL*”.

Conforme se infere da Proposição em análise, a Autora assinala a obrigatoriedade da doação de um livro infantil pelo Município às mães de recém-nascidos, objetivando aumentar a frequência da leitura infantil.

Ademais, cumpre destacar que o art. 7º da Lei Orgânica do Município dispõe que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Por sua vez, o inciso III, do art. 57, do Regimento Interno, menciona que compete ao Vereador apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva legal ou regimental.

Com estes fundamentos, a Proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, esta **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 023/2012, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de maio de 2.012.

Vereador PATRICIA KREMER
Presidente

Vereador PEDRO IVO BUENO
Membro

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

1

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023/2012

MEU PRIMEIRO LIVRO INFANTIL.

Autora: Vereadora LOURDES DE JESUS M. FERREIRA

A Vereadora LOURDES DE JESUS M. FERREIRA submete à apreciação desta Colenda Câmara, Projeto de Lei epigrafado que “*MEU PRIMEIRO LIVRO INFANTIL*”.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 23/2012, vem à esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme se infere da Proposição em análise, a Autora assinala a obrigatoriedade da doação de um livro infantil pelo Município às mães de recém-nascidos, objetivando aumentar a frequência da leitura infantil.

Assim, não como deixar de reconhecer o mérito da Proposição em exame, a qual propõe medidas para melhorar a segurança da população local.

Por essas razões, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, reunida nesta data, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2012.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de maio de 2.012.

Vereador INACIO POVAZ FILHO
Presidente

Vereador ILSON H. P. DE OLIVEIRA
JANSSEN
Membro

Vereador BART
Membro